



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

TERMO DE REFERÊNCIA:

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1. AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS FANFARRAS MUSICAIS E DA CONGADA DO MUNICÍPIO DE CAREAÇU-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO MÉDIO	PREÇO TOTAL
1	100	PAR	Baqueta para Tarol	R\$ 15,43	R\$ 1.542,50
2	10	KIT	Baquetas bateria 5B	R\$ 29,97	R\$ 299,67
3	10	KIT	Baquetas bateria 7A	R\$ 29,30	R\$ 293,00
4	16	UNIDADE	Baquetas para bumbo (bola de borracha)	R\$ 41,95	R\$ 671,20
5	6	UNIDADE	bumbo fuzileiro 30x22	R\$ 604,73	R\$ 3.628,35
6	8	UNIDADE	Caixa Tenor 14x12 com Carrier	R\$ 1.789,98	R\$ 14.319,80
7	14	PAR	Correias/tiras de couro para prato (fanfarra Luen ou similar)	R\$ 74,20	R\$ 1.038,80
8	4	UNIDADE	Escaletas melloddy 32 teclas	R\$ 147,75	R\$ 591,00
9	6	UNIDADE	Liras marcial 25 teclas (vibratom ou similar)	R\$ 1.937,25	R\$ 11.623,50
10	20	UNIDADE	Pele bumbo leitosa 22''	R\$ 77,98	R\$ 1.559,50
11	12	UNIDADE	Pele leitosa 10''	R\$ 21,95	R\$ 263,40
12	12	UNIDADE	Pele leitosa 12''	R\$ 25,20	R\$ 302,40
13	12	UNIDADE	Pele leitosa 14''	R\$ 30,45	R\$ 365,40
14	10	UNIDADE	Pele leitosa 8''	R\$ 17,33	R\$ 173,25
15	20	UNIDADE	Pele resposta 14''	R\$ 28,70	R\$ 574,00
16	2	PAR	Prato 16 polegadas marching band	R\$ 570,98	R\$ 1.141,95
17	8	PAR	Prato de 20''	R\$ 824,98	R\$ 6.599,80
18	4	PAR	Pratos 14 polegadas marching band	R\$ 544,98	R\$ 2.179,90
19	4	UNIDADE	Surdo 22x40	R\$ 744,48	R\$ 2.977,90
20	6	UNIDADE	Talabarte branco de lira (vibratom ou similar)	R\$ 70,45	R\$ 422,70
21	14	UNIDADE	Talabarte branco de lira (vibratom ou similar)	R\$ 70,20	R\$ 982,80
22	20	UNIDADE	Talabarte de Tarol 1 gancho nylon	R\$ 19,70	R\$ 394,00
23	30	UNIDADE	Talabarte de 2 ganchos nylon	R\$ 23,20	R\$ 696,00
24	20	UNIDADE	Talabarte de Surdão 1 gancho nylon	R\$ 37,45	R\$ 749,00
25	10	KIT	Talabarte para bumbo 2 ganchos	R\$ 34,45	R\$ 344,50
26	20	UNIDADE	Tarol	R\$ 388,67	R\$ 7.773,33

1.2. Os itens objeto dessa contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos moldes do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do instrumento contratual.

1.4. O contrato ou instrumento equivalente oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação ocorrerá por meio de Processo licitatório na modalidade Pregão na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careacú – MG, CEP: 37.582-000 Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com/contratacacaocareacumg@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

- 2.2. A presente contratação tem por objeto a aquisição de instrumentos musicais, acessórios e materiais de manutenção destinados ao atendimento das Fanfarras Musicais e da Congada do Município de Careagu-MG, com o objetivo de garantir a adequada estruturação, conservação e aprimoramento das atividades musicais e culturais desenvolvidas no município.
- 2.3. A aquisição faz-se necessária para realizar a manutenção dos instrumentos existentes, promover a reposição de materiais desgastados pelo uso contínuo, ampliar a disponibilidade de equipamentos e proporcionar melhores condições para ensaios, apresentações e demais atividades desenvolvidas pelos grupos. A medida contribuirá para a melhoria da qualidade musical, do desempenho dos participantes e da execução das atividades artísticas e culturais.
- 2.4. Além disso, a contratação visa fortalecer e valorizar as manifestações culturais tradicionais do município, especialmente a Congada, patrimônio cultural de grande relevância histórica e social, bem como as Fanfarras Musicais, que desempenham importante papel na formação cultural, educacional e social de seus integrantes.
- 2.5. Dessa forma, a aquisição dos materiais e instrumentos permitirá a manutenção da estrutura necessária ao funcionamento dos grupos, assegurando a continuidade das atividades, a valorização da cultura local, a preservação das tradições municipais e o incentivo à participação da comunidade nas ações culturais promovidas pelo Município de Careagu-MG.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do estudo Técnico Preliminar.
- 3.2. Os itens a serem adquiridos enquadram-se como bem comum, conforme descrito no art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021 “bens comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado”, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.
- 3.3. O Critério de Julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Somente é permitida a subcontratação das atividades acessórias de transporte/entrega.
- 4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. A entrega é de responsabilidade da empresa vencedora, e deverá ser feita no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas, de segunda a sexta feira, na Av. Saturnino de Faria, nº 140, Centro, Careagu – MG, CEP: 37.582-000, em até 5 (cinco) dias ÚTEIS, a contar da solicitação.
- 4.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 4.6. Todos os produtos deverão vir acondicionados de forma a evitar avarias (quebras, violações, etc.) que comprometam a qualidade dos mesmos. Em caso de ocorrência de danos, o contratante comunicará à contratada, para no prazo de até 3 (três) dias úteis, efetuar a troca do produto danificado.
- 4.7. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 4.8. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e entregues em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 4.9. Possuir características técnicas compatíveis com as descrições e quantitativos previstos no processo de contratação;
- 4.10. Ser confeccionados com materiais resistentes e adequados ao uso contínuo em ensaios, apresentações e desfiles cívicos;
- 4.11. Apresentar acabamento de qualidade, sem defeitos, avarias ou irregularidades;
- 4.12. Atender às normas aplicáveis de qualidade e segurança pertinentes aos produtos fornecidos;
- 4.13. A contratada deverá: Realizar a entrega dos materiais no prazo e local definidos pela Administração;

5. HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Habilitação jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Declaração conjunta conforme modelo constante no edital.

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa Municipal, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- g) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> , comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da própria licitante (empresa), que demonstre a capacidade operacional no fornecimento de produtos similares à contratação pretendida.
 - a.1) Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, constando o endereço, CNPJ, endereço eletrônico e telefones, com identificação do nome e cargo do signatário.
 - a.2) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

6.1. Da exigência de amostra: Da exigência de amostra: **EM CASO DE DÚVIDA DE ALGUMA MARCA OFERTADA PODERÁ SER SOLICITADA AMOSTRA:**

6.2. O fornecedor classificado em primeiro lugar conforme colocação na fase de lances deverá enviar uma amostra do produto no prazo máximo de 05 (cinco) dias CORRIDOS, contados da data do final da sessão de realização do certame.

6.3. Todos os produtos apresentados para amostra deverão estar devidamente etiquetados com número do item de referência do item, deverão ainda estar relacionados em papel timbrado da proponente, contendo suas características e marca dos produtos.

6.4. O resultado da análise das amostras será comunicado diretamente pela plataforma eletrônica do Pregão e publicado junto ao site <https://careacu.mg.gov.br> .

6.5. As amostras analisadas e aprovadas pela Secretaria Municipal solicitante. Porém a aprovação da amostra não impede que a Prefeitura Municipal rejeite total ou parcialmente o produto que não for confeccionado e entregue de acordo com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

especificações constantes no Anexo deste termo de referência, ficando a cargo da licitante vencedora todas as despesas resultantes.

6.6. Os critérios de avaliação serão embasados nas características técnicas exigidas para cada produto, conforme estabelecido no termo de referência.

6.7. Sendo reprovada as amostras do licitante classificado em primeiro lugar, será analisada a amostra do segundo colocado e assim sucessivamente.

6.8. As marcas das amostras deverão ser as mesmas constantes na proposta de preços e conseqüentemente deverão permanecer inalteradas durante toda a execução contratual, sob pena de desclassificação e/ou rescisão contratual conforme o caso.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Custo estimado total da contratação R\$ 61.507,65 (sessenta e um mil, quinhentos e sete reais e sessenta e cinco centavos).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A entrega é de responsabilidade da empresa vencedora, e deverá ser feita no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas, de segunda a sexta feira, na Av. Saturnino de Faria, nº 140, Centro, Careacçu – MG, CEP: 37.582-000, em até 5 (cinco) dias ÚTEIS, a contar da solicitação.

8.2. A entrega deverá ser acompanhada de Nota Fiscal.

8.3. Um representante da administração municipal deverá conferir os produtos no momento da entrega, verificando a conformidade com as especificações do edital.

8.4. O transporte do produto é de total responsabilidade do fornecedor, que deverá garantir condições adequadas para evitar danos ou avarias durante o transporte.

8.5. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.6. A contratada deverá atender às ordens de fornecimento emitidas pela Administração, observados os quantitativos registrados e efetivamente demandados.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.7.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

9.8. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço/entrega para representá-lo na execução do contrato.

9.12. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da aquisição sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

10.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

10.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

10.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, devidamente acompanhada das faturas/nota fiscal e requisições atestada pela administração nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado

11.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.4. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

12.1. Não se aplica.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM facultando-se ao licitante a participação no item de seu interesse.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

16. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO/ REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.1.1. Em caso de prorrogação do contrato, o preço deverá ser reajustado aplicando-se para tanto o índice IPCA-IBGE, tendo como data base a data da proposta.

16.2. Poderá ser solicitado, a qualquer tempo, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovada a ocorrência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que torne excessivamente onerosa a execução contratual, conforme previsto na legislação vigente.

16.2.1. Para análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória da alteração dos custos, tais como notas fiscais, planilhas comparativas de custos, documentos de fornecedores ou quaisquer outros elementos que evidenciem a efetiva variação de preços.

16.3. O licitante deverá encaminhar a solicitação de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro para o e-mail do Departamento responsável pela contratação, que realizará a análise do pedido e decidirá quanto à sua concessão, juntamente com a Assessoria Jurídica do Município.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias:

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

18.1. A realização do processo licitatório se dará em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

19. ASSINATURAS

19.1. Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde a AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS FANFARRAS MUSICAIS E DA CONGADA DO MUNICÍPIO DE CAREAÇU-MG, conforme item 1, para constar como anexo ao edital.

Caraçu, 12 de junho de 2026.

ZULEIMA FERREIRA JULIDORI BARROSO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA